



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 03/10/21  
SECRETARIA GERAL  
13:49

PROJETO DE LEI N.º 198/2021

*"Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas da rede municipal de Ipatinga"*

**Art. 1º.** Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Ipatinga torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, que será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

**Art. 2º.** O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósitos:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no Município de Ipatinga;
- III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, de modo a prevenir e evitar a violência contra a mulher;
- IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Segurança e Convivência Cidadã acompanharão, conjuntamente, a execução do "Programa Lei Maria da Penha na Escola", estabelecendo a interlocução com os movimentos de mulheres e feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 4º.** As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio das Secretarias Municipais envolvidas e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

**Art. 5º.** O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de outubro de 2021.

  
CECÍLIA FERRAMENTA  
Vereadora

A(s) Comissão (ões)
<i>Regulamento e Educação</i>
Para Fins de Parecer
13/10/21
19/10/21



**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 15 mulheres morrem no Brasil, todos os dias, apenas pelo fato de serem mulheres, e outras 500 são agredidas a cada hora, o que exige de todos ações e medidas para impedir a “naturalização” de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. E a educação é uma das principais ferramentas para que meninas em idade escolar não venham a se tornar, no futuro, vítimas.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas de Ipatinga, e tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de se combater a violência contra a mulher.

Esse Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta egrégia casa nasce em um contexto em que, cada vez mais, exige ações voltadas a esse público, considerando que a Educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, uma ferramenta eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa a proteger bem extremamente importante: a família, que, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Educação é fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, o objetivo é trabalhar a formação de uma nova consciência nas crianças e adolescentes, de modo a torná-los cidadãos e cidadãs com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.